



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993

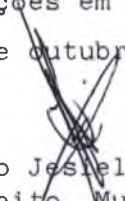
"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"


A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 37% (trinta e sete por cento), retroativo a 1º de setembro de 1993 e 21% (vinte e um por cento), retroativo a 1º de outubro de 1.993, ao funcionário Inativo desta Casa o Sr. DORIVAL MOREIRA BARBOSA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pedra Bela, 26 de outubro de 1.993.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

NOTA: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 26/10/93.

